



ATA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, às nove horas, realizou-se a Trigésima Quinta Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, presentes os Excelentíssimos Ministros João Oreste Dalazen, Antônio José de Barros Levenhagen, Emmanoel Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Pedro Paulo Manus, e a Juíza Convocada Maria Doralice Novaes. Compareceram, também, a Digníssima representante do Ministério Público do Trabalho, doutora Evany de Oliveira Selva, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e Sebastião Duarte Ferro, Secretário da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Havendo *quorum* regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Carlos Alberto Reis de Paula e Guilherme Augusto Caputo Bastos. O Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França registrou, com muita alegria, que a Folha de São Paulo publicou notícia dando conta de que o Conselho Nacional de Justiça - CNJ disponibilizou a produção relativa ao cumprimento da meta de 2006. Ato contínuo, passou-se à **ORDEM DO DIA**, com julgamento dos processos em pauta. No decorrer da Sessão registrou-se a seguinte ocorrência: retirou-se o Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, assumindo a presidência o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, após o julgamento do processo nº TST-RO-20900-30.2008.5.17.0000, cujo nº do pregão é 19. Julgamento dos processos consignados em ordem seqüencial de pregão: **Processo: AR - 1802176-33.2007.5.00.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Revisor: Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Autor(a): Jorge Damião Silveira de Mello, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Réu: Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito. Custas pelo Autor, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 50.000,00, dispensado. Observação: presente à sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Autor. **Processo: AR - 1802186-77.2007.5.00.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Revisor: Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Autor(a): Ivo Lair Hagemann, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Réu: Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido. Custas pelo Autor, no importe de R\$ 1.000,00, dispensado (art. 790, § 3º, CLT). Observação: presente à sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Autor. **Processo: AR - 1805796-53.2007.5.00.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Revisor: Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Autor(a): José Carlos Vargas Moreira, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Réu: Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a pretensão de corte rescisório, para, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão proferido pela C. 2ª Turma desta Corte nos autos do processo nº TST-RR-577.565/1999.8, afastando a conclusão de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho e declarando a unicidade contratual, bem como indeferir pedido de honorários advocatícios e, em juízo rescisório, determinar a liberação dos depósitos do FGTS remanescentes e condenar a Reclamada ao pagamento da indenização de 40% sobre o valor dos depósitos realizados até a data da aposentadoria espontânea. Custas pela Ré, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 50.000,00. Observação: presente à sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Autor. **Processo: RO - 2600-31.2008.5.09.0909 da 9ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s):



Sérgio Luiz Mafra, Advogado: Dr. Heglison Tadeu Mocelin Neves, Recorrente(s): Sigmatec - Importação, Exportação, Indústria e Comércio Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): SHV Gás Brasil Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Silvia Rodrigues da Rocha Vieira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso ordinário do Reclamante, por irregularidade de representação processual; II - não conhecer do recurso ordinário das Reclamadas, no tocante ao erro de fato, por desfundamentado; III - conhecer e negar provimento ao apelo das Reclamadas em relação ao dolo, à violação de lei e ao documento novo. Observação: presente à sessão a Dr.^a Maria Cristina da Costa Fonseca, patrona da Recorrida SHV Gás Brasil Ltda. **Processo: AR - 1770956-51.2006.5.00.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Revisor: Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Autor(a): Cleria Maria de Carvalho, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Réu: Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo - Sindicomercários/ES, Advogado: Dr. Vitor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial e, no mérito, pronunciar a decadência, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Custas pela Autora, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 15.000,00. Sustentação Oral pela Autora: Dr.^a Maria Cristina da Costa Fonseca. **Processo: AR - 1775156-04.2006.5.00.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Revisor: Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Autor(a): Geraldo Moreira da Silva, Advogada: Dra. Lílian Cristiane Akie Bacci, Réu: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada em contestação, para extinguir o processo sem resolução do mérito, por ausência de condições da ação, nos moldes do artigo 267, VI, do CPC. Custas pelo Autor, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 20.000,00, das quais fica dispensado. **Processo: RO - 28000-89.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ArcelorMittal Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Gonçalves de Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): Antônio Ferreira de Souza e Outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao recurso ordinário da autora; II - dar provimento parcial ao recurso adesivo para condenar a autora ao pagamento de honorários advocatícios. Sustentação Oral pela Reclamada/recorrente: Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RO - 1290500-57.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Sandra Borges de Medeiros, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Osasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: presente à sessão o Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, patrono do Recorrente. **Processo: AR - 26089-89.2010.5.00.0000**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Revisor: Min. Emmanoel Pereira, Autor(a): Saur Equipamentos S.A., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Réu: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Panambi, Advogado: Dr. Flademir José Moura, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de falta de prequestionamento suscitada em contestação; II - julgar procedentes os pedidos deduzidos na ação rescisória e desconstituir o acórdão da 8ª Turma do TST, no processo RR-698/2004-611-04-40.0, por violação dos arts. 192 da CLT e 7º, IV, da Constituição Federal para, em juízo rescisório, negar provimento ao recurso de revista do Sindicato, mantendo incólume o acórdão do 4º TRT, que determinou que o adicional de insalubridade deve ser calculado sobre o salário mínimo, e ratificando a liminar deferida nestes autos. Custas, pelo Réu, no importe de R\$ 2.129,62 (dois mil cento e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos), calculadas sobre o valor da causa; III - indeferir o pedido de honorários advocatícios formulado pela Autora; IV - determinar,



após o trânsito em julgado desta decisão, a liberação do depósito prévio em prol da Autora. Observação: presente à sessão o Dr. Thiago Torres Guedes, patrono da Autora. **Processo: RO - 18300-02.2009.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Recorrido(s): Marcelo Garcia Zanni, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presente à sessão a Dr.^a Moema Carneiro de Miranda Henriques, patrona da Recorrente. **Processo: RO - 1277400-74.2004.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Antônio Luiz da Silveira Aagaard e Outros, Advogado: Dr. José Alfredo Luiz Jorge, Advogado: Dr. Genésio Vivanco Solano Sobrinho, Recorrido(s): Departamento de Estradas e Rodagem - DER, Procurador: Dr. José Carlos Pires de Campos Filho, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, relator, no sentido de extinguir o processo sem resolução do mérito. Em voto divergente, o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, acompanhado pelo Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus, converte o julgamento em diligência para que seja aberto prazo aos autores para providenciar a autenticação de peças. Observação 1: em despacho já consignado nos autos o Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen declarou-se suspeito. Observação 2: sustentação oral pelos Recorrentes, Dr. José Alfredo Luiz Jorge e Dr. Genésio Vivanco Solano Sobrinho. **Processo: RO - 945700-76.2008.5.07.0000 da 7ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Walker de Almeida Cabral, Advogada: Dra. Danile Adonai Lima e Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Ceará, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AR - 1664626-30.2006.5.00.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Revisor: Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Autor(a): Idelma Teresinha Bernardes, Advogado: Dr. Heitor Cornacchioni, Réu: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares suscitadas em contestação, julgar parcialmente procedente o pedido de corte rescisório para desconstituir, em parte, o acórdão proferido pela 3ª Turma desta Corte nos autos do processo nº TST-RR-691.993/2000.8 e, em juízo rescisório, acrescentar à condenação a multa de 40% do FGTS sobre todos os depósitos realizados na conta vinculada da Empregada no período anterior à aposentadoria. Custas pela Ré no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa na inicial. **Processo: RO - 434000-65.2007.5.01.0000 da 1ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Maria Letícia Ribeiro de Castro Kerti Perez - (Espólio de Henrique de Affonseca Kerti), Advogada: Dra. Aretusa Gomes de Almeida Barreto, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Ivanir José Tavares, Autoridade Coatora: 5ª Turma do Tribunal do Regional do Trabalho da 1ª Região, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, após consignado o voto da Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, relatora, no sentido de: I - rejeitar a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; II - negar provimento ao recurso ordinário. Sustentação Oral pela Recorrente, Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga e pela Recorrida, Dr. Ivanir José Tavares. **Processo: RO - 1112400-46.2009.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Eutália Salales, Advogada: Dra. Marilisa Aleixo, Recorrido(s): Albertina Gordo de Oliveira Costa, Advogada: Dra. Cibelle Linero Goldfarb, Recorrido(s): Saint Germain Design Comércio e Indústria Ltda., Recorrido(s): SGD Comércio e Serviços Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo,

4



Decisão: por unanimidade, com fundamento do art. 267, VI e § 3º, do CPC, extinguir o processo sem resolução do mérito, por incabível. **Processo: ROAR - 603000-64.2006.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Alencar Chagas Belem, Advogado: Dr. Leandro Herleinn Muri, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao recurso ordinário, para julgar procedente a ação rescisória e, em juízo rescindente, caracterizada a violação literal do artigo 173, § 1º, II, da Constituição Federal, desconstituir parcialmente o acórdão regional e, em juízo rescisório, afastar a nulidade da dispensa do Reclamante por ausência de motivação, restabelecendo a sentença proferida na reclamação trabalhista nº 0390/2003-013-09-00.2, no particular. Custas processuais, na ação rescisória, invertidas, a cargo do Réu; II - quanto à ação cautelar em apenso, julgá-la procedente. Custas, na ação cautelar, pelo Réu, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 1.000,00. **Processo: RO - 364700-32.2007.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Vladilen Vera Gomez, Advogada: Dra. Derli da Silveira, Recorrido(s): Vanessa Petrikewicz, Advogada: Dra. Virgínia dos Santos, Recorrido(s): Antônio Carlos Rosa Bernardes e Outra, Advogado: Dr. Roberto Becker, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do feito, sem resolução do mérito, ante a impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas por inversão, dispensadas na forma da lei, diante da declaração à fl. 13. Observação: presente à sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono dos Recorridos Antônio Carlos Rosa Bernardes e Outra. **Processo: AgR-RO - 1086400-43.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Espólio de Décio Chaves Júnior, Advogado: Dr. Itacir Roberto Zaniboni, Agravado(s): Sadia S.A. e Outra, Advogado: Dr. Estevão Mallet, Agravado(s): Transbrasil S.A. Linhas Aéreas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RO - 20900-30.2008.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Breno da Silva Maia Filho, Recorrido(s): Saulo Transportes Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Daniele Duelli Soldati, Advogado: Dr. Sebastião Arone Colombo, Recorrido(s): José Maria Gomes da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presente à sessão o Dr. Sebastião Arone Colombo, patrono dos Recorridos Saulo Transportes Ltda. e Outro. **Processo: ROAR - 313500-83.2007.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer Santos, Recorrente(s): José Neir Azambuja de Oliveira, Advogado: Dr. Ângelo José Cauduro Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 09/11/10 e retomado em 30/11/2010, com voto do Ministro Relator já consignado, DECIDIU: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, dar provimento ao recurso ordinário da ré para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a ação rescisória, enquanto embasada na indicação de erro de fato, quanto ao tema prescricional; II - por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário adesivo do autor. Observação: redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RO - 5200-93.2009.5.20.0000 da 20ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Edson Pedrosa de Oliveira Cavalcante Pessoa, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Recorrido(s): Edinaldo dos Santos e Outros, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Aracaju, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 8200-41.2010.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Alessandro dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Abdala Neto, Recorrido(s): Comestíveis Silva Lobo Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.



Processo: RO - 12401-49.2010.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Luiz Carlos Jackes, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Flores Battaglia, Recorrido(s): Madef S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Tatiane Menezes Palezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 17600-85.2009.5.22.0000 da 22ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Carlos Cavalcante Soares, Advogado: Dr. Edilando Barroso de Oliveira, Recorrido(s): Taipán Factoring Fomentos Mercantis Ltda., Advogado: Dr. Jim Borralho Boavista Neto, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Teresina, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. **Processo: RO - 25600-15.2009.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): João dos Santos, Advogado: Dr. Elias Batista, Recorrido(s): Município de Colatina, Advogado: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: AgR-AR - 49721-47.2010.5.00.0000**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): Paulo Roberto Werpachowski Gadonsky, Advogado: Dr. Robinson Porto Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ROAR - 1036100-77.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ITC BR Tecnologia e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Daniel Pereira dos Santos, Recorrido(s): Kleber Dias Rodrigues, Advogado: Dr. Luís Antônio Morais Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por inexistente. **Processo: RO - 1096800-82.2009.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Therezinha Gulart, Advogado: Dr. Adilso da Silva Machado, Recorrido(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por intempestivo. **Processo: RecNec e RO - 1110000-59.2009.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Recorrente(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Luciana Carvalho Gabriel Dayer, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): Sorana Comercial e Importadora Ltda., Advogada: Dra. Eliana Zito, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. **Processo: RO - 9100-49.2008.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): José Carlos Barbosa Moita, Advogada: Dra. Ana Paula de Medeiros Pereira, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Márcia Nogueira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 25700-91.2008.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ademar Lobato, Advogado: Dr. Carlos Augusto Junqueira Henrique, Recorrido(s): Espólio de João Batista de Assis, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito. **Processo: RO - 28900-77.2009.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Fácil Brasília Transporte Integrado, Advogado: Dr. André Puppim Macedo, Recorrido(s): Lotaxi Transportes Urbanos Ltda. (Em Recuperação Judicial) e Outro, Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Recorrido(s): Massa Falida da Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Recorrido(s): Viação Planalto Ltda., Recorrido(s): Transportadora Wadel Ltda., Recorrido(s): Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTrans, Recorrido(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Recorrido(s): Sidney Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROMS - 56100-80.2006.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogada: Dra. Anna Carolina de Barros, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado,



Recorrido(s): Gueber Roberto Laux, Advogado: Dr. Nelson Ramos Küster, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 18ª Vara do Trabalho de Curitiba, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito. **Processo: ReeNec e RO - 87500-86.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Fundação Ezequiel Dias - Funed, Procurador: Dr. Camila Franco e Silva Velano, Recorrido(s): Arinos Magalhães, Advogada: Dra. Gilza de Pinho Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa necessária, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem a resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do CPC. **Processo: ReeNec e RO - 89000-90.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Fundação Ezequiel Dias - Funed, Procurador: Dr. Camila Franco e Silva Velano, Recorrido(s): Adriana Silva Reis, Advogado: Dr. Rafael Oliveira Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa necessária, conhecer do recurso ordinário, extinguir o processo, sem a resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do CPC e indeferir o pedido de condenação da Recorrente em multa por litigância de má-fé e ato atentatório à dignidade da justiça formulado em contrarrazões. **Processo: ED-RO - 218300-96.2008.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: César Augusto de Oliveira, Advogado: Dr. Wellington Santana de Souza, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Embargado(a): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Luciano Lopes Calil, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: RO - 284800-05.2004.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): João Reiner Fischer, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Recorrido(s): Transportes Panazzolo Ltda., Advogada: Dra. Luciane Andréia Mendel Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário em impugnação ao valor da causa, por incabível, conhecer dos recursos ordinários em ação rescisória e em ação cautelar e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RXOFAR - 342800-11.2006.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Autor(a): União (PGU) (Sucessora do Banco Nacional de Crédito Cooperativo), Procurador: Dr. Glaucio Braile Martins, Interessado(a): Rômulo César Telles Silva Paiva e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa necessária. **Processo: ReeNec e RO - 708900-98.1995.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Alcione Magali Ribeiro Gomes e Outros, Advogado: Dr. Tarquínio Garcia de Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento à remessa necessária e ao recurso ordinário e julgar procedente o pedido de corte rescisório, para desconstituir a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista de origem (RT nº 1057/1991 da 24ª Vara de Trabalho de Belo Horizonte). Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. **Processo: RO - 1020100-65.2009.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Carlos da Silva Brito, Advogado: Dr. Ivanir Cortona, Recorrido(s): Metalúrgica Caser Ltda., Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito. **Processo: RO - 1128900-27.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Fernando Gomes de Figueiredo, Advogado: Dr. Itacir Roberto Zaniboni, Recorrido(s): Sadia S.A., Advogado: Dr. Estevão Mallet, Recorrido(s): Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 59ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, porque deserto. **Processo: AR - 1760546-31.2006.5.00.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Revisor: Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Autor(a): Thereza Sidnei Dezan, Advogado: Dr. Luiz Fernando Paes Zanardo, Réu: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. Guilherme Mignone



Gordo, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas em contestação e julgar improcedente a pretensão desconstitutiva. Custas pela Autora, no importe de R\$ 36,84, calculadas sobre o valor da causa, de R\$ 1.842,14, dispensada. **Processo: AR - 1771766-26.2006.5.00.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Revisor: Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Autor(a): Ary de Abreu Ferraz, Advogado: Dr. Marcelo Ximenes Apoliano, Advogado: Dr. José Maria apoliano lima, Réu: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Advogado: Dr. Fábio Dourado Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares suscitadas em contestação e julgar improcedente o pedido de corte rescisório. Custas pelo Autor no importe de R\$ 36,66 (trinta e seis reais e sessenta e seis centavos), calculadas sobre o valor dado à causa na inicial. **Processo: AR - 1826396-95.2007.5.00.0000 da 12ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Revisor: Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Autor(a): Antônio Mendonça, Advogado: Dr. Adler Lira Guimarães, Réu: A. Angeloni & Companhia Ltda., Advogado: Dr. Paulo Márcio Moreira de Moura Ferro, Advogado: Dr. Albert Zilli dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial suscitada em contestação, deferir os benefícios da Justiça gratuita ao Autor, e julgar procedente a ação rescisória, para, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão proferido pela C. 1ª Turma do TST, nos autos do processo nº TST-RR-646203/00.4 e, em juízo rescisório, afastando a conclusão de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, condenar a Reclamada ao pagamento da indenização de 40% sobre o valor dos depósitos do FGTS realizados até a data da aposentadoria espontânea do Reclamante. Custas pela Ré, no importe de R\$ 362,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa. **Processo: AR - 1831606-30.2007.5.00.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Revisor: Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Autor(a): Francisco José Nunes de Carvalho, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Réu: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas em contestação e julgar procedente a pretensão de corte rescisório, para, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão proferido pela C. 5ª Turma desta Corte, nos autos do processo nº TST-RR-768.311/2001.0, bem como condenar a Ré ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação e, em juízo rescisório, afastando a conclusão de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho e declarando a unicidade contratual, condenar a Reclamada ao pagamento do aviso prévio e da indenização de 40% sobre o valor dos depósitos realizados até a data da aposentadoria espontânea. Custas pela Ré, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$20.000,00. **Processo: AR - 1856246-97.2007.5.00.0000 da 12ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Revisor: Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Autor(a): Almir Corrêa, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Réu: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada pelo Réu para extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, diante da impossibilidade jurídica do pedido, e deferir ao Autor os benefícios da justiça gratuita. Custas pelo Autor no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa na inicial, das quais fica dispensado. **Processo: AR - 1975386-91.2008.5.00.0000 da 22ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Revisor: Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Autor(a): Gilberto Ferreira Neres, Advogado: Dr. Leonardo de Lima Ramos, Advogado: Dr. Patrícia Mendes Santos, Réu: Companhia Energética do Piauí S.A. - Cepisa, Advogado: Dr. Bruno de Carvalho Galiano, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada em contestação, para extinguir o processo sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido. Custas pelo Autor, no importe de R\$ 20,00, dispensado. **Processo: RO - 118-96.2010.5.11.0000 da 11ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação de Apoio Institucional Rio



Solimões - Unisol, Advogada: Dra. Livia Rocha Brito, Recorrido(s): Nourival Fernandes do Espírito Santo, Advogado: Dr. Sérgio Cunha Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ReeNec e RO - 2800-95.2009.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Adevair Pereira dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Renata Barbosa Lacerda, Embargado(a): Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador: Dr. Jerônimo Olinto de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 10057-95.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Rural S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Reis Flores, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrente(s): Jonatas Biegelmeier, Advogado: Dr. Eyder Lini, Recorrido(s): Os Mesmos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Novo Hamburgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, determinando a liberação do numerário da impetrante, que foi alvo de penhora, enquanto provisória a execução promovida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0123500-61.2005.5.04.0303, perante a 3ª Vara do Trabalho de Novo Hamburgo. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais isento o terceiro-interessado, deferindo-lhe os benefícios da justiça gratuita. Prejudicado, portanto, o exame do recurso ordinário adesivo, pela perda de objeto. **Processo: RO - 15300-53.2009.5.22.0000 da 22ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Energética São José, Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Recorrido(s): Lauro da Conceição, Advogado: Dr. Edil da Cruz Pereira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Teresina, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso IV do art. 267 do CPC. **Processo: ED-ReeNec e RO - 17700-83.2009.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Adriana Prolo Valente, Advogado: Dr. Aquiles Paulus, Embargado(a): Município de Dourados, Procurador: Dr. Leonardo Lopes Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ReeNec e RO - 22700-64.2009.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Terezinha Batista Gedro, Advogado: Dr. Renata Barbosa Lacerda, Embargado(a): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Dra. Arlethe Maria de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 25000-53.2009.5.22.0000 da 22ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Gislianne de Souza Couto Raffaele, Recorrido(s): José de Ribamar Viana, Advogado: Dr. José de Ribamar Viana, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 22ª Região, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 49600-79.2006.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fabiana da Fonseca Teixeira, Advogado: Dr. Adriano Peixoto Franco, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Dr. Anna Maria Felipe Borges, Recorrido(s): RJA Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 91700-11.2006.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Akie Kimati Lachat e Outros, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Recorrido(s): União (PGU) (Extinto Inamps), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Rafael Cardoso de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a extinção do processo sem resolução do mérito e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga na análise da presente ação rescisória, conforme entender de direito. **Processo: RO - 92800-50.2009.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr.



Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Argemiro de Paiva, Advogado: Dr. Edson Francisco Rocha Filho, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de Curitiba, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do CPC. **Processo: ReeNec e RO - 118500-07.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Município de Ribeirão das Neves, Procurador: Dr. Cristiano de Pinho Rabêlo Cunha, Recorrido(s): Edson Martins, Advogado: Dr. Geraldo Inácio Costa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do reexame necessário, por insuficiência de alçada; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação rescisória, a fim de desconstituir acórdão proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0339.2008.093.03.00-0, em trâmite na Vara do Trabalho de Ribeirão da Neves-MG, e, em juízo rescisório, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhá-lo à Justiça Comum do Estado de Minas Gerais (CPC, art. 113, § 2º), determinando a suspensão da execução em curso no processo matriz, na forma do art. 489 do CPC. Custas, pelo réu, no importe de R\$ 12,00 (doze reais), calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 600,00 (seiscentos reais). **Processo: RO - 119700-16.2009.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Bandeirante Energia S.A., Advogada: Dra. Marina de Castro Carvalho Cury, Recorrido(s): Geraldo Honorato de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 149800-06.2004.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Brandão Filhos S.A. - Comércio, Indústria e Lavoura, Advogado: Dr. Igor Dunham, Recorrido(s): Antônio Conceição de Carvalho, Advogada: Dra. Magda Esmeralda de Barros Teixeira de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de decadência arguida em contrarrazões; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; III - julgar improcedente a ação cautelar em apenso, processo TST-AC-180939/2007-000-00-00.3. **Processo: ReeNec e RO - 279100-72.2009.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Recorrente(s): Município de Sapucaia do Sul, Procurador: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Recorrido(s): Rosilene Silva Oliveira, Advogada: Dra. Luiza Justina Tebaldi, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa necessária, por insuficiência de alçada; II - não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: RO - 373400-26.2009.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria Solange Borges Fortes e Outros, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 4ª Região, Autoridade Coatora: Juíza Corregedora do TRT da 4ª Região, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do mandado de segurança, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. **Processo: RO - 1143900-33.2009.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Piratininga de Força e Luz, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): Fernando Moreira de Souza e Silva, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 1168000-52.2009.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Recorrente(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Fernanda dos Santos bonotti, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): João José de Santana, Advogado: Dr. José Osvaldo da Costa, Recorrido(s): D'Aosta Alimentos Ltda., Recorrido(s): Trento Participações Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito,

9



negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1194100-20.2004.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): Valmir Rodrigues de Macedo, Advogado: Dr. Osmar Tadeu Ordine, Recorrido(s): Masterbus Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1171-20.2010.5.18.0000 da 18ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Dálton Mário Curvello Chaves, Advogado: Dr. Anderson Pinangé Silva, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 2979-50.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Lojas Colombo S.A. - Comércio de Utilidades Domésticas, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Tedesco, Recorrido(s): Léia Souza de Freitas, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 28ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec - 8400-90.2010.5.23.0000 da 23ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região, Impetrante: Odilon Novaes Silva, Advogado: Dr. Edmar Gomes de Oliveira Neto, Impetrado(a): Luiz Carlos Rezende Fortes, Impetrado(a): Cesar Hiroshi Ito, Impetrado(a): Centro de Ensino Delta Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de Cuiabá, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa de ofício. **Processo: RO - 15094-06.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Mário José da Silveira, Advogado: Dr. Celso Lopes Seus, Recorrido(s): Carlos Zereu Antônio dos Santos, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: ED-RO - 23500-55.2009.5.11.0000 da 11ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Transmanaus - Transportes Urbanos Manaus Sociedade de Proposito Especifico Ltda - Filial V, Advogado: Dr. José Luiz Leite, Advogado: Dr. Matheus Bonaccorsi Fernandino, Embargado(a): União (PGU), Procurador: Dr. Roney Raimundo Leão Otilio, Embargado(a): Adolfo de Andrade, Embargado(a): Deusdeth Almeida da Costa, Embargado(a): Valdemar Torres de Souza Filho, Embargado(a): Josimar Silva de Lima, Embargado(a): Aluizio Lopes Campelo, Embargado(a): Leonardo Machado de Almeida, Embargado(a): Elias da Silva Nascimento, Embargado(a): Celio Thimoteo C. Pereira, Embargado(a): Lauro Henrique M. Vitorino, Embargado(a): Welson Carvalho Silva, Embargado(a): Antônio Agidio S. Filho, Embargado(a): Helio Nobre de Araújo, Embargado(a): Idaiza Pereira de Souza, Embargado(a): Enocke Nogueira dos Santos, Embargado(a): Demosthnes O. de Souza, Embargado(a): Fracineudo Ramos Martins, Embargado(a): Emanuel de Jesus Santos da Silva, Embargado(a): Rogerio Ribeiro Koss, Embargado(a): Raimundo Marques da Costa, Embargado(a): Gilvan Gomes Macedo, Embargado(a): Wallace Lopes Viana, Embargado(a): Evandro Bezerra Araújo, Embargado(a): James dos Santos Moura, Embargado(a): José Sidney Campos Bentes, Embargado(a): Natalicio Cardoso da Silva, Embargado(a): Gerson Magalhães da Silva, Embargado(a): Jociney Souza Nogueira, Embargado(a): Eleomilda Ferreira Zozimo, Embargado(a): Mauricio Guimarães Monteiro, Embargado(a): Julio César Pinheiro Nogueira, Embargado(a): Josiel Lobato Sena, Embargado(a): Paulo Augusto Damasceno, Embargado(a): Maria de Fátima Farias, Embargado(a): Elenildo Pereira de Lima, Embargado(a): Maria Valcelia Dias Oliveira, Embargado(a): Maria Clarice Marques Machado, Embargado(a): Melquisedec Lima de Noronha, Embargado(a): Marco Antônio Ferreira da Costa, Embargado(a): Alessandro Martins de Souza, Embargado(a): Carlos Alberto da Silva, Embargado(a): Vanderly Neves dos Santos, Embargado(a): Raimunda de Melo Dias, Embargado(a): João Eufrasio S. Araújo, Embargado(a): Raimundo Antônio Nascimento, Embargado(a): Ana Carlota Collyer, Embargado(a): João Pereira dos Santos, Embargado(a): Nice Mara Balieiro da Cruz, Embargado(a): Aldeiza Freitas Leitão, Embargado(a):



Raimundo Nonato Carvalho dos Santos, Embargado(a): Ana Paula Fonseca Matos, Embargado(a): Domingos Francisco Girão da Silva, Embargado(a): André Santos da Silva, Embargado(a): Carlos Augusta Ferreira Silva, Embargado(a): Juiz Titular da 13ª Vara do Trabalho de Manaus, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: RO - 44800-57.2009.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Raimundo Cruz dos Santos, Advogado: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos, Recorrido(s): Viação Perpétuo Socorro Ltda., Advogado: Dr. Paulo Cesar Campos das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário em ação rescisória e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 85100-70.2007.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Hamilton Antônio Coelho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): União (PGU) (Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC), Procurador: Dr. Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a decadência pronunciada no acórdão recorrido; II - julgar procedente a ação rescisória, por afronta ao art. 18 da Lei nº 6.024/74, para, em juízo rescindente, desconstituir parcialmente o acórdão proferido pela Egrégio. 2ª Turma do TRT da 3ª Região (fls. 153/169), no julgamento do recurso ordinário TRT/RO/15247/94, nos autos da reclamação trabalhista nº 1595/93, que tramita na 8ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG. Em juízo rescisório, por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado no tópico relativo aos juros de mora (fls. 166/167), mantendo-se a r. sentença, no particular. Custas pela Ré, no importe de R\$1.040,00, calculadas sobre o valor fixado à causa de R\$52.000,000, isenta. **Processo: RO - 116700-76.2007.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Asapir Produção Florestal e Comércio Ltda., Advogado: Dr. João de Almeida Giroto, Recorrido(s): Newton Retussi Scalisse, Advogado: Dr. Ângelo Antônio Stella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ROAR - 172800-04.2003.5.11.0000 da 11ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: João Marcos Pozzetti, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Syrlan Picanço Ribeiro Evangelista, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Safira Cristina Freire Azevedo Carone, Embargado(a): Finder Eletrônica Ltda., Advogado: Dr. Carlos Vinícius de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RO - 176800-93.2008.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Parmetal S.A., Advogado: Dr. Eduardo Guilherme de Castro Domingues, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Consultoria Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e Empresas de Serviços Contábeis no Estado de Minas Gerais - Sescon, Advogado: Dr. Paulo Daniel Pereira, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão do dia 14/12/2010. **Processo: ED-ED-ReeNec e RO - 181100-60.2005.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: União (PGU) - (Empresa Brasileira de Turismo - Embratur), Procurador: Dr. José Mauro Monteiro, Embargado(a): Arnaldo Soares de Araújo Filho e Outros, Advogado: Dr. João Luiz Daflon, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ReeNec e RO - 352700-86.2004.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: TRT da 1ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Dr. Norevaldo Carvalho Moreira de Souza, Recorrido(s): Espólio de Iza Magalhães França, Advogado: Dr. Paulo Fernando de Albuquerque Maranhão, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício; II - conhecer e negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória. **Processo: ED-ROAR - 404900-81.2007.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Luiz Fernando dos Santos Bandeira, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Embargado(a): Companhia Estadual de Distribuição de



Energia Elétrica - CEEE-D e Outra, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-ROAR - 1102600-67.2004.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Dirce Trevisi Prado Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-ReeNec e RO - 1170000-59.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: União (PGU), Procuradora: Dra. Héliida Maria Pereira, Embargante: Consulado Geral do Japao, Advogada: Dra. Paula Lampoglia Dell'Antonia de Alcântara, Embargado(a): Tsukassa Chayamichi, Advogada: Dra. Daniela Antunes Lucon, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer dos embargos manejados pelo Consulado Geral do Japão, por incabíveis; II - conhecer dos embargos de declaração da União e rejeitá-los. **Processo: Ag-RO - 1266600-45.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Camila Ramos Vidinha, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): Plantec Planejamento Técnica de Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. Observação: com ressalva de entendimento do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: ReeNec - 1200-32.2010.5.23.0000 da 23ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRT da 23ª Região, Impetrante: Marco Aurélio Fagundes, Advogado: Dr. Marco Aurélio Fagundes, Interessado(a): Antônio Marcos Ferreira Carvalho, Advogado: Dr. Marco Aurélio Fagundes, Interessado(a): Alcides Augusto da Costa Aguiar, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de São Félix do Araguaia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário. **Processo: RO - 3328-53.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Jeanine Beatriz Grossman, Recorrido(s): Aroli Orion Alves, Advogado: Dr. Eyder Lini, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 23ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 12500-92.2008.5.11.0000 da 11ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Ivo Lopes Miranda, Recorrido(s): Ana Lourdes Cid Souto Brasil, Advogado: Dr. Dauton Coronin, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. **Processo: ED-ReeNec e RO - 21100-64.2008.5.16.0000 da 16ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Estado do Maranhão (Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos S.A. - Emaph), Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Embargado(a): José João Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 46900-71.2009.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Jaqueline Borges Pereira e Outra, Advogado: Dr. Jorge Nestor Margarida, Embargado(a): Tivit Terceirização de Processos, Serviços e Tecnologia S.A., Advogado: Dr. Renato Antônio Batista, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeitos modificativos ao julgado. **Processo: ED-ReeNec e RO - 76900-06.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Fundação Ezequiel Dias - Funed, Procurador: Dr. Camila Franco e Silva Velano, Embargado(a): Robson Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ROAG - 112200-09.2008.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Lastro Planejamento e Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Thiago



Francisco de Melo Cavalcanti, Recorrente(s): João Evódio Silva Cesário, Advogado: Dr. Adriano Luna Pacheco, Recorrido(s): União (PGFN), Decisão: por unanimidade: I - dar parcial provimento ao recurso ordinário interposto pelo impetrante, para excluir da condenação os honorários advocatícios; II - negar provimento ao recurso ordinário adesivo. **Processo: ReeNec e RO - 150200-98.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Alisson Figueiredo Machado, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): Titan Fundições Ltda., Advogado: Dr. Thiago Eustáquio Carneiro Machado, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do mandado de segurança, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Observação: com ressalva de entendimento do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: RO - 165700-09.2009.5.21.0000 da 21ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Epaminondas Carlos de Andrade Filho, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Recorrido(s): Janssen - Cilag Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Natal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 1038600-82.2009.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Recorrente(s): União (PGFN), Procuradora: Dra. Vivian Leinz, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): Eliás Venâncio, Advogado: Dr. Eduardo Roberto Santiago, Recorrido(s): Indústrias Reunidas Balila Ltda., Recorrido(s): Nivaldo Rodarte, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o mandado de segurança, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Observação: com ressalva de entendimento do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: AR - 1521-09.2010.5.00.0000**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Revisor: Min. Emmanoel Pereira, Autor(a): Nilson Antunes Paz, Advogado: Dr. José Cândido Soares, Réu: Espólio de Mariana Brasil Masson (Inventariante Cláudia Masson Campos), Advogado: Dr. Eduardo Aurélio Pedroso, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido suscitada em contestação; II - julgar improcedentes os pedidos deduzidos na ação rescisória. Custas, pelo Autor, no importe de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), calculadas sobre o valor da causa, das quais é isento, nos termos do art. 790-A, "caput", da CLT. **Processo: AgR-ReeNec e RO - 24500-84.2009.5.22.0000 da 22ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Sâmea Beatriz Bezerra da Silva, Agravado(s): Maria Deusenir Monte Passos, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-RO - 28100-87.2009.5.05.0000 da 5ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Clarice Amorim dos Santos, Advogado: Dr. Ivan de Souza Teixeira, Embargado(a): Córdio Pulmonar Serviços Médicos Ltda., Advogado: Dr. Pedro Borges Teles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 46300-46.2008.5.17.0000 da 17ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Edna Rosa de Almeida Neves e Outro, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Freire Carneiro, Embargado(a): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Luciano Ceotto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ReeNec e RO - 60600-80.2007.5.05.0000 da 5ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Recorrente(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Tiago Pereira Leite, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogado: Dr. Isabela Scucato Lobo, Recorrido(s): Gildé Amaral Andrade, Recorrido(s): Messias S.A. - Comércio Indústria Exportação e Importação, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício, por falta de alçada; II - não conhecer do recurso ordinário em ação rescisória por ilegitimidade passiva "ad causam" da União. **Processo:**

af



RO - 63900-68.2009.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Otávio Luiz Moreira Teixeira de Freitas, Advogado: Dr. Osvaldo Antônio do Nascimento Benkendorf, Recorrido(s): Edson Rodrigues Marques, Recorrido(s): Mestre Farinha Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Curitiba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 92000-05.2006.5.21.0000 da 21ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Recorrente(s): Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte, Advogado: Dr. Luís Marcelo Cavalcanti de Sousa, Recorrido(s): Eliana Maria Florêncio da Costa e Outros, Advogado: Dr. Carlos Heitor de Macedo Cavalcanti, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício, por falta de alçada; II - conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário para julgar parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na ação rescisória e desconstituir parcialmente a decisão rescindenda, em face da incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e por violação do art. 114 da CF (Código de Processo Civil, artigo 485, incisos II e V), para, em juízo rescisório, limitar a execução da reclamação trabalhista 950/95 da 4ª Vara do Trabalho de Natal, ao período anterior à edição da Lei Complementar 122, de 30/06/94, do Estado do Rio Grande do Norte. **Processo: ED-A-ROAR - 152400-50.2006.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Ítalo Lanfredi S.A. - Indústrias Mecânicas, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Eduardo Salomão, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Paulo Sérgio Momeno, Advogada: Dra. Myrian Magda Leal Godinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 445900-84.2003.5.01.0000 da 1ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Lessa 1 Publicidade Ltda., Advogado: Dr. Celso Foli, Recorrido(s): Rosângela Barbosa do Nascimento, Advogada: Dra. Ana Carla Alves Xavier, Recorrido(s): Bernardo Augusto Alves Chiconelli, Recorrido(s): Nicanor Dutra da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por irregularidade de representação processual. **Processo: RO - 1001500-93.2009.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Target Aviação Ltda e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Adão de Sousa Nonato, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Guarulhos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: Ag-RO - 1168800-80.2009.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): EPP0 Saneamento Ambiental e Obras Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Manesco, Agravado(s): Cláudio de Carvalho, Advogado: Dr. Edvaldo Santana Peruci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RO - 1231500-92.2009.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Leonard Gerald Dally, Advogado: Dr. Décio Eugênio Guimarães Mariotto, Recorrido(s): Osvaldo José Carvalhais, Advogada: Dra. Queli Cristina Pereira Carvalhais., Recorrido(s): Namarilena Restaurante Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 22ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao recurso ordinário; II - rejeitar o pedido do Reclamante alusivo à litigância de má-fé do Impetrante. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e treze minutos. E, para constar, eu, SEBASTIÃO DUARTE FERRO, Secretário da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.


Milton de Moura França
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho